



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



PROJETO DE LEI Nº 1065/2024
DATA: 31 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SAMATUR.

Artigo 2º - O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SAMATUR, pela inclusão da seguinte classificação funcional-programática:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SAMATUR		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 20 – Agricultura		
Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária		
Programa: 0028 – Programa de Desenvolvimento Rural e Agronegócios		
Atividade: 2102 – PANSH-Programa Municipal Alimenta Nova Santa Helena		
Características da Ação: Tem por finalidade a aquisição de alimentos produzidos pela Agricultura Familiar para doação aos beneficiários, nos termos da Lei Municipal 1121/2023		
Natureza da Despesa:		
339032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	70.000,00
Fonte: 500 Recursos Ordinários Próprios	R\$	70.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$	70.000,00

Artigo 3º - Os recursos necessários para cobertura do crédito especial serão os resultantes do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, autorizados em Lei, nos termos do Inciso I do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1111 de 08 de novembro de 2023 - LDO 2024, Lei Municipal nº 1116, de 28 de novembro de 2023 – LOA



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



2024 e Lei Municipal nº 988 de 15 de setembro de 2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 31 de janeiro de 2024.



PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS/JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito adicional especial para acudir despesas com a ação 2102 – PANSH-Programa Municipal Alimenta Nova Santa Helena – Cujo objetivo é custear despesas com a instituição do Programa Municipal Alimenta Nova Santa Helena, com a modalidade de aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PANSH, aplicada no âmbito do Município de Nova Santa Helena/MT, aprovado pela Municipal nº 1121/2023.

Os produtos da Agricultura Familiar serão adquiridos dos Agricultores Familiares do Município de Nova Santa Helena, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura.

O objetivo maior do programa é:

I - incentivar a agricultura familiar e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos, à industrialização e à geração de renda;

II - contribuir com o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

III - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos;

V - apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar;

VI - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar;

VII - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;

VIII - incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbito local e regional;

IX - incentivar o cooperativismo e o associativismo.

Da Destinação dos Alimentos Adquiridos

Os alimentos adquiridos no âmbito do PANSH- serão destinados para:



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



I - pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - abastecimento da rede socioassistencial;

III - abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV - abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;

V - constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social;

VI - atendimento a outras demandas definidas pelo GGPANSH.

O **Programa** garante o ganho e o retorno financeiro de agricultores familiares, enquanto famílias que estão enfrentando a vulnerabilidade social recebem os alimentos. Desta maneira, visando garantir a segurança alimentar.

Se existe um programa que pode ser chamado de familiar, é este! De um lado, famílias em vulnerabilidade social. Do outro, agricultores familiares.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Como é de conhecimento dos nobres legisladores, os Poderes estão impedidos de realizarem despesas sem a previsão legal e a respectiva indicação da fonte de custeio e, caso não sejam obedecidos estes preceitos, as contas deste exercício estarão comprometidas.

Encaminhamos para a apreciação de Vossas excelências este Projeto de Lei que com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Nestes termos, contamos com a aprovação por parte dos Ilustres Vereadores desta nossa propositura.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 31 de janeiro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal